



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 930, DE 30 DE MARÇO DE 2020

SF/20181.53806-08

Dispõe sobre o tratamento tributário incidente sobre a variação cambial do valor de investimentos realizados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sociedade controlada domiciliada no exterior e sobre a proteção legal oferecida aos integrantes do Banco Central do Brasil no exercício de suas atribuições e altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, que dispõe, dentre outras matérias, sobre os arranjos de pagamento e sobre as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

EMENDA SUPRESSIVA

Inclua-se no art. 4º a seguinte alteração à Lei nº 12.865, de 2013:

“Art. 7º

.....
Parágrafo único. A regulamentação deste artigo:

I - assegurará a capacidade de inovação e a diversidade dos modelos de negócios das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento;

II – assegurará a proibição da cobrança de aluguel pela utilização de equipamentos indispensáveis para a coleta das transações realizadas com a utilização de instrumentos de pagamento;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

III – disporá sobre o valor máximo da taxa de intercâmbio cobrada pelo emissor do cartão ou meio de pagamento, considerado o custo operacional do serviço prestado e o porte do estabelecimento, assegurado tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao dispor sobre os meios de pagamento, em especial os cartões de crédito, que vem se multiplicando no Brasil, o Banco Central tem se preocupado em buscar o aumento da competitividade na prestação do serviço aos comerciantes, e na garantia de que os recursos serão a eles destinados.

Contudo, não tem dado a atenção necessária ao problema das elevadíssimas taxas de intercâmbio e custos cobrados dos comerciantes que cada vez mais dependem de tais meios de pagamento.

As taxas no Brasil são elevadas, em comparação com as de outros países, e oneram excessivamente o comerciante, com efeitos igualmente sobre os consumidores.

A presente emenda visa determinar que o Banco Central exerça seu papel regulador, fixando taxa de intercâmbio que considere os custos operacionais e assegure tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, vedada, ainda, a cobrança de aluguel pelo equipamento.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM

SF/20181.53806-08